



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— *** —

LEI Nº 275/80

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder por Comodato ao " ITARANENSE SOCIAL CLUBE ", pelo prazo de Vinte (20) anos, todas as dependências da parte superior do prédio edificado no Estádio Municipal, situado nesta Cidade;

Artº. 2º - A presente cessão destina-se ao funcionamento da Se de Social do " ITARANENSE SOCIAL CLUBE ", não podendo ser utilizada para qualquer outro fim;

Artº. 3º - Fica ainda o Senhor Prefeito Municipal autorizado a consignar da escritura além das cláusulas de praxe, qu tras que julgar de interesse da Municipalidade;

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 1.980.

~~JOSE LUIZ DE MARTIN~~
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— *** —

LEI Nº 275/80

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faça saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder por Comodato ao " ITARANENSE SOCIAL CLUBE ", pelo prazo de Vinte (20) anos, todas as dependências da parte superior do prédio edificado no Estádio Municipal, situado nesta Cidade;
- Artº. 2º - A presente cessão destina-se ao funcionamento da Sede Social do " ITARANENSE SOCIAL CLUBE ", não podendo ser utilizada para qualquer outro fim;
- Artº. 3º - Fica ainda o Senhor Prefeito Municipal autorizado a consignar da escritura além das cláusulas de prazo, outras que julgar de interesse da Municipalidade;
- Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 1.980.

JOSE LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal